



000219

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8713, DE 14 DE agosto DE 1998

Dispõe sobre a reaprovação do Projeto Urbanístico do loteamento denominado **RESIDENCIAL DAS HORTÊNCIAS**, no Bairro do Barranco.

ANTÔNIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 26.385/96,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado reprovado o Projeto Urbanístico do loteamento **RESIDENCIAL JARDIM DAS HORTÊNCIAS**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I- Denominação do Loteamento: "**RESIDENCIAL JARDIM DAS HORTÊNCIAS**";

II- Localização do Loteamento: Bairro do Barranco;

III- Denominação do Loteador: **TRIAD HOLDING DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**;

IV- Composição: 7 Quadras e 168 Lotes;

V- Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional DOIS-ZH2;

VI- Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial;

VII- Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas a sistema de circulação: 18.160,26 metros quadrados;

b) Áreas destinadas a sistema de lazer: 10.700,00 metros quadrados;

c) Áreas destinadas a área institucional: 4.859,36 metros quadrados.



000220

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 12 (doze) meses, fica reprovado a partir desta data e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 26.385/96, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de abastecimento de água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto e Eletrificação.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados 84 lotes a saber: lotes 01 a 44 da quadra A, lotes 01 a 18 da quadra B, lotes 01 a 14 da quadra D, lotes 01 a 05 da quadra F e os lotes 13, 14 e 15 da quadra G.

ARTIGO 4º - Os lotes, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de



000221

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e apresentação do Término de Serviço pela ELETROPAULO.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 26.385/96, que ficam devidamente reprovados.

ARTIGO 8º - A validade da presente reaprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

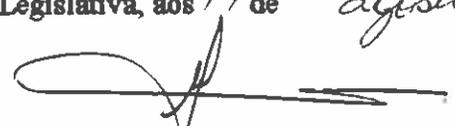
ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 8.524 de 12 de setembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de agosto de 1998, 353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTÔNIO MÁRIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 14 de agosto de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

decmsqt.doc